# LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 05 DE MAIO DE 2020.

**MODIFICA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/1997, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Ficam modificados os incisos III e IV do art. 20 da Lei Complementar nº 10/97, que instituiu o Código Tributário do Município de Itaú de Minas, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - Fica isento do imposto o bem imóvel:

III - pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes de trabalhadores, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo.

IV - pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos de interesse público".

**Art. 2º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 05 de maio de 2020.

**RONILTON GOMES CINTRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**